

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura.

### **EMENDA N° (MODIFICATIVA)**

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação:

*“Art. 19. O empacotamento do serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e das demais modalidades de prestação serviço de TV por assinatura deverá conter pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de conteúdo nacional, sendo que, deste percentual, 10% (dez por cento) deverá ser produzido por produtores independentes de conteúdo eletrônico brasileiro.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda se destina a estabelecer mecanismos que assegurem a participação do conteúdo brasileiro na programação e incentivos para produção de conteúdo brasileiro por empresas e produtores independentes. Com isso estaremos criando novas empresas e novos empregos no Brasil, fomentando uma indústria de inteligência e capacitando-a a exportar o conteúdo eletrônico brasileiro para os principais mercados mundiais. O objetivo é lançar as bases para que o Brasil seja um grande exportador de conteúdo audiovisual.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado JOÃO MAIA